

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 46/2020

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2020.

**Para:** Superintendências Regionais de Ensino**Assunto:** Encaminha Adendo Regimental - REANP**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0047567/2020-53].

Prezados (as) Superintendentes Regionais de Ensino,

Prezados (as) Inspectores (as) Escolares,

A suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da COVID-19 gerou a necessidade de reorganização dos calendários e atividades escolares para o ano de 2020, visando garantir a realização de atividades escolares que atendam aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e o cumprimento da carga horária, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 (LDB), de 20/12/1996 e no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituições privadas, entendendo que situações diferenciadas ocorrerão.

Para legitimidade das medidas de reorganização definidas pela instituição escolar, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), por meio da Resolução n. 474, de 8/5/2020, estabelece no § 1º, do artigo 10, que:

*Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos (MINAS GERAIS, 2020).*

Para tanto, a Diretoria de Avaliação da Aprendizagem (DAAP), por meio do Documento Orientador - Ações da SB no Teletrabalho, orientou as equipes gestoras das escolas estaduais a retomarem, de forma remota, a condução do processo de revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) e propôs que as escolas incluam no documento, antes do Plano de Ação, as informações sobre o Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP) de 2020.

Neste mesmo sentido e, de forma articulada, a Assessoria de Inspeção Escolar propõe às escolas da rede estadual a adequação do Regimento Escolar à nova dinâmica de atividades escolares, com informações sobre o REANP de 2020.

Conforme entendimento do CEE/MG por meio do Parecer nº 1.132 de 12 de novembro de 1997, o Projeto Pedagógico da Escola é parte do Regimento Escolar, tornando-se fundamental que ambos sejam pensados como um único documento, perfeitamente articulado, que contenha os dispositivos permanentes da escola para garantir à instituição a estabilidade necessária à continuidade de seu funcionamento.

O Regimento Escolar é o documento que define os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da escola, devendo conter os princípios educacionais que orientam as atividades de cada nível de ensino oferecido, bem como registra o compromisso formal dos diferentes segmentos da escola para com a comunidade na qual está inserida e as relações entre eles, de forma a garantir à comunidade normas estáveis de funcionamento escolar e da proposta pedagógica da escola. Expressa, portanto, a efetiva autonomia administrativa e pedagógica da escola, construída coletivamente.

Para contribuir com o processo de adequação do Regimento Escolar ao REANP, a Assessoria de Inspeção Escolar apresenta uma sugestão de Adendo de acréscimo Regimental para as escolas estaduais. Cada unidade escolar deverá fazer as adaptações necessárias, conforme sua realidade e dinâmica, deixando registrado apenas aquilo que esteja conforme sua organização e funcionamento.

Ao fazer as adaptações necessárias, cada unidade escolar deverá realizar a numeração dos artigos de forma contínua até o final do documento e observar a rubrica que está destacada em vermelho abaixo de cada título, capítulo, seção ou artigo para verificar o que deve ser mantido, incluído ou suprimido.

O Adendo está estruturado da seguinte forma:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## TÍTULO II

### DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

## CAPÍTULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS/REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

#### SEÇÃO I

Das atribuições do Gestor Escolar

#### SEÇÃO II

Das atribuições do Vice-Diretor de Escola

#### SEÇÃO III

Das atribuições do Secretário de Escola e Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)

#### SEÇÃO IV

Das Atribuições do Especialista em Educação Básica (EEB)

#### SEÇÃO V

Das Atribuições do Professor de Educação Básica (PEB) e Professor Eventual

## SEÇÃO VI

Das Atribuições do Professor de Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)

## SEÇÃO VII

Das Atribuições do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, Sala de Recursos, Tradutor e Intérprete de Libras e Guia Intérprete

## TÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (REANP)

### CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

### CAPÍTULO II

DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)

#### Seção I

Dos Registros da Carga Horária

### CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

## TÍTULO IV

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### CAPÍTULO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### Seção I

Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

#### Seção II

Do Ensino Fundamental - Anos Finais

### CAPÍTULO II

DO ENSINO MÉDIO

#### Seção I

Do Novo Ensino Médio

## TÍTULO V

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### CAPÍTULO I

## DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E CURSO NORMAL

### CAPÍTULO II

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

### CAPÍTULO III

#### DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

### CAPÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

##### Seção I

###### Das Escolas Especiais

##### Seção II

###### Do Atendimento Educacional Especializado

### CAPÍTULO V

#### DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

### CAPÍTULO VI

#### DAS MODALIDADES ESPECIAIS DE ENSINO E ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

##### TÍTULO I

###### DOS CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CESEC)

##### SEÇÃO I

###### Da Banca Permanente de Avaliação - CESEC

##### TÍTULO II

###### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL SOCIOEDUCATIVO

##### TÍTULO II

###### DOS CONSERVATÓRIOS DE MÚSICA

##### TÍTULO VI

###### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos mesmos moldes que o processo de revisão do PPP, nossa proposta é que a adequação do Regimento Escolar aconteça a partir da liderança da equipe gestora da escola (Diretor e Especialistas) com a participação da Comissão Representativa, dos membros do Colegiado Escolar, dos membros do Conselho de Representantes de Turma e das demais instâncias participativas existentes.

O Gestor escolar deverá verificar a melhor forma de garantir a participação de todos remotamente, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis. A aprovação da adequação do Regimento Escolar deverá ocorrer no âmbito da própria escola pelo Colegiado Escolar.

O Serviço de Inspeção Escolar deverá assessorar a equipe gestora da instituição e realizar análise técnica quanto às adequações no documento. A análise técnica não terá caráter de aprovação ou reprovação, mas de direcionamento do cumprimento das legislações e diretrizes educacionais, de correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações. Posteriormente, quando do processo de validação das atividades não presenciais, o Regimento Escolar deverá ser homologado, qual seja, deverá ser registrado que o documento foi entregue à Superintendência Regional de Ensino (SRE) para fins de formalização, analisado tecnicamente e arquivado conforme procedimento habitual.

Atenciosamente,

***Paulo Leandro de Carvalho***

Assessor Central de Inspeção Escolar

***Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas***

Subsecretário de Articulação Educacional



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 03/08/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 03/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o Assinatura código verificador **17754228** e o código CRC **2999A1C6**.